



# Prefeitura Municipal de Cabo Verde Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

**CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000**

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

---

---

## PROCESSO Nº 093/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2019

### **CONTRATO Nº 041/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CABO VERDE E A EMPRESA VICTORINO FIGUEIREDO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato, as partes abaixo qualificadas, de um lado o **MUNICÍPIO DE CABO VERDE**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de Direito Público Interno, sediado na Avenida Oscar Ornelas n.º 152, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 17.909.599/0001-83, representado por seu Prefeito, Sr. **EDSON JOSÉ FERREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG n.º M- 3.537.718, SSP/MG e CPF n.º 342.391.116-68, residente e domiciliado na Fazenda Angolinha, Caixa Postal 28, zona rural, Cabo Verde-MG, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **VICTORINO FIGUEIREDO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 27.750.463/0001-27, sediada na Rua das Filoméias, sala 02, n.º 34, Bairro Parque das Avencas, Cidade Pirapora do Bom Jesus, CEP: 06550-000, neste ato representada por seu procurador **GLADISON ARAÚJO BARROS**, brasileiro, representante comercial, portador do RG n.º 22.962.132-6 SSP/SP e CPF n.º 139.885.938-93 aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e pactuado, o que mutuamente aceitam a saber:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA** **DO OBJETO**

**1.1 - O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de pedreiro e ajudante de pedreiro, conforme Processo Licitatório n.º 093/2019, Pregão Presencial n.º 047/2019.**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA** **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**2.1 - A CONTRATADA obriga-se a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do mesmo.**

**2.2 - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.**

**2.3** - A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

**2.4** - A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos estabelecidos nesta Cláusula, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

**2.5** - A **CONTRATADA**, na execução do Contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parte do objeto licitado, até o limite estabelecido em Lei e aceito pela **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA** **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**3.1** - Compete à **CONTRATANTE** designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, podendo ainda contratar terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.

**3.2** - A **CONTRATANTE** deverá executar fielmente o Contrato de acordo com as Cláusulas avençadas e as normas da Lei, especialmente quanto ao pagamento, tendo em vista a natureza do objeto contratado.

**3.3** - Em caso de cancelamento do pagamento por parte da **CONTRATANTE**, antes do vencimento do presente Contrato, responderá a mesma pelos danos causados e pela inexecução do Contrato, tudo de conformidade com a Legislação vigente.

### **CLÁUSULA QUARTA** **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1** - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentaria:

FICHA NUMERO: 0139 Classificação: 0207 041220405 2.017 339039

### **CLÁUSULA QUINTA** **DO VALOR E PAGAMENTO**

**5.1** - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo objeto do Contrato, o valor global de R\$ 148.889,67 (cento e quarenta e oito mil, oitocentos e oitenta e nove reais e sessenta e sete centavos).

**5.2** - O pagamento dos dias trabalhados no mês corrente será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias.

**5.3** - Em caso de atraso no pagamento, fica a **CONTRATANTE** obrigada a pagar juros legais, referente ao período em atraso.

## **CLÁUSULA SEXTA** **DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**6.1** – A **CONTRATADA** deverá executar os serviços de acordo com a necessidade e determinação da **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA SÉTIMA** **DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO**

**7.1** – O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões conforme previsto no parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA OITAVA** **DA VIGÊNCIA**

**8.1** – O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até 31/12/2019.

**8.2** – O presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse das partes.

## **CLÁUSULA NONA** **DA RESCISÃO**

### **9.1 - Constituem motivos de rescisão:**

- a) O não cumprimento das Cláusulas contratuais;
- b) O cumprimento irregular das Cláusulas contratuais;
- c) A lentidão, o atraso injustificado ou a paralisação na execução do contrato;
- d) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**;
- e) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado;

### **9.2 - A rescisão do Contrato poderá ser:**

a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** (art. 79, inciso I, da Lei 8.666/93), nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da referida Lei.

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

c) Judicial, nos termos da Legislação.

**9.3** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**9.4** - Ocorrendo rescisão sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, nos termos do disposto no § 2º do Art. 79 da Lei n.º 8.666/93 de 21/06/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA DA LICITAÇÃO**

**10.1** - A presente contratação está sendo feita com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e segue o que está estabelecido no Processo Licitatório nº **093/2019**, Pregão Presencial nº **047/2019**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA MOEDA**

**11.1** - O pagamento deverá ser feito em moeda corrente do País.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS PENALIDADES**

**121-** A parte que infringir as cláusulas e condições do presente instrumento ficará sujeito às penalidades da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA MULTA**

**13.1-** Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas neste instrumento, o Município de Cabo Verde, poderá aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

**13.2-** Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multa:

**13.2.1-** 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor dos serviços não executados;

**13.2.2-** 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não executados, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a conseqüente rescisão do contrato;

**13.2.3-** 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços, no caso de execução em desacordo com as especificações contidas no edital.

**13.2.4-** 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, recusar em assinar o contrato ou desistir do mesmo;

**13.2.5-** O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;

**13.2.6-** O recolhimento das referidas multas, deverá ser feito através de guia própria, ao Município de Cabo Verde, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa;

**13.2.7-** As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** **DO FORO**

**14.1** - Fica eleito o foro da Comarca de Cabo Verde, com a exclusão de qualquer outro, ainda que privilegiado, para dirimir qualquer conflito de interesse com embasamento e oriundo deste Contrato.

E assim, por estarem justos e pactuados, assinam o presente contrato em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cabo Verde, 25 de junho de 2019

**EDSON JOSÉ FERREIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**GLADISON ARAÚJO BARROS**  
**VICTORINO FIGUEIREDO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**

#### **TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
MARCIO DE SOUZA MATOS  
CPF: 076.497.966-39

\_\_\_\_\_  
FRANKLIN ALVES  
CPF: 046.013.496-56



13	400,0000	METRO QUADRADO	35893	ENGENHARIA CIVIL ETAPA 9.1 INSTALACOES HIDROSANITARIAS: CANOS, TUBOS, REGISTROS, CAIXA D' AGUA, BOIA, CAIXA DE GORDURA, CAIXA SIFONADA, CAIXA DE INSPECAO, TANQUE, METAIS	15,0033	6.001,32
14	100,0000	METRO QUADRADO	35894	ENGENHARIA CIVIL ETAPA 10.1 INSTALACOES ELETRICAS: TUBULACOES, CAIXAS, FIOS, TOMADAS, DISJUNTORES	16,8664	1.686,64
15	40,0000	DIA	35895	ENGENHARIA CIVIL ETAPA 11.1 DEMOLICAO: PEDREIRO ( 08 HORAS TRABALHADAS )	28,5357	1.141,42
16	40,0000	DIA	35896	ENGENHARIA CIVIL ETAPA 11.2 DEMOLICAO: SERVENTE ( 08 HORAS TRABALHADAS )	117,6732	4.706,92
17	40,0000	DIA	35942	SERVENTE DE PEDREIRO	51,9723	2.078,89

=====

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS: 148.889,67

ATENCAO: - Aguardar ORDEM de FORNECIMENTO para entrega do(s) produto(s) e emissão da NOTA FISCAL.

=====

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS  
CLEBER D. CAMPOS / FRANKLIN ALVES